DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS PE 004/2020

PROCESSO	**16.455.098-2**
REFERENCIA	PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA **UNIDADE ATACADISTA DE FOZ DO IGUAÇU** DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, A SEREM PRESTADOS SOB AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.
RECORRENTES	T R SERVIÇOS LTDA COMPORTEC ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA
RECORRIDOS	SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação está regida pelas Leis Federais n. 10.520/02, 3.303/ 16, Complementar nº 123/2006 e por demais normas regentes da matéria e nas condições enunciadas neste Edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020 em seu item 8, as empresas licitantes **T R SERVIÇOS LTDA** e **COMPORTEC ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA**, apresentaram **RECURSOS** tempestivos. As **CONTRARAZÕES** da recorrida **SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME** foram oferecidas obedecendo os prazos estipulados em Edital. Ou seja, de forma também **TEMPESTIVA.**

III - DAS RAZÕES DO RECURSO

1- RECORRENTE EMPRESA T R SERVIÇOS LTDA

Insurge-se a **RECORRENTE**, em face da Planilha ofertada pela **RECORRIDA** na licitação no que tange aos tópicos abaixo mencionados. Tais cotações violariam as legai. São elas:

1 – Descumprimento da Convenção Coletiva (não cotou 1/12 avos de décimo terceiro, não cotou 1/3 de férias, não cotou aviso prévio, indenização nem multa de FGTS);

2 – Custo mensal previsto para material não cobre o custo informado;

3 – Há erros de somas de valores da planilha;
4 – Cálculo de vale transporte é incorreto.

2- **RECORRENTE COMPORTEC ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA**

Insurge-se a **RECORRENTE** em face da constatação de erros na Planilha apresentada pela **RECORRIDA**. Afirma que houve na cotações ofertadas:

1 – Descumprimento da Convenção Coletiva (não cotou valores devidos a título de férias, 1/12 avos de décimo terceiro, 1/3 de férias, INSS sobre o 13° salário, indenização nem multa de FGTS, insalubridade de 40% para serviços de limpeza de banheiros públicos.

IV – DAS CONTRARRAZÕES – SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME

Em oposição aos **RECURSOS** oferecidos, a **RECORRIDA** arrazoa dizendo que toda documentação e cotações constantes das Planilhas estão regulares, entretanto sem demonstrar, aritmeticamente o que afirma. Adiante, reitera que encontra-se apta a assumir a execução dos serviços licitados em cuja licitação foi exitosa e que os recursos apresentados apenas tem cunho protelatório.

V - ANÁLISE DO RECURSO

Diante dos recursos e das contrarrazões oferecidas e após a oitiva dos Setores competentes da Ceasa/PR foram elaborados estudos e Planilhas, cujas conclusões são abaixo expostas:

Conforme tais Pareceres, a recorrida Saunt Administradora de Serviços Eireli – Me, informou em suas Planilhas custos errôneos tais como os relativos à provisão de rescisão e reposição profissional, dentre outros, redundando nos dos encargos sociais de **41%** (quarenta e um por cento). Abaixo é transcrita a Tabela discriminativa destes encargos sociais, cujo percentual correto é de **48.99%.(quarenta e oito, noventa e nove por cento)**

Idem no tocante ao cálculo do **Imposto Sobre Serviços- SS**, pois o Município de Maringá, onde se dará a prestação de serviços em licitação, pratica o índice de **4%**(quatro por cento) e o RECORRIDO cotou tal tributo como se a alíquota fosse de **2,7%** (dois virgula sete por cento).

Importante ressaltar, que os custos relativos à provisão de rescisão e reposição de profissional representam em torno de 4%,. Com esta consideração, o peso dos encargos sociais e trabalhistas chegam à 48,99% sobre a remuneração do agente prestador dos serviços.

Observe-se tal Tabela ou Planilha:

FGTS	INSS empresa	RAT	Provisão				
			Férias	13º salário	Aviso Prévio	Multa FGTS	Total
8%	20%	0%	0,333%	8,33%	8,33%	4%	**48,99%**

Assim sendo, os números cotados na Proposta guerreada estão incorretos, o que prejudica sobremaneira a prestação adequada dos serviços em contratação.

VI - DA DECISÃO

Isto posto, decidem os julgadores conhecer os **RECURSOS** e as **CONTRARAZÕES** opostas, pois legal e formalmente adequadas e no **MÉRITO** dar **PROVIMENTO** e desta forma **DESCLASSIFICAR** a proposta ofertada pela **SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME.**

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

Eder Eduardo Bublitz
Diretor-Presidente
Autoridade Competente

Sônia de Brito Barbosa
Pregoeira Oficial da CEASA/PR

Gilberto Giglio Vianna
Assessor Jurídico - Ceasa/PR